



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA LTDA – SICOOB CREDFAZ

Ed. CREDFAZ - SCS – Q. 05 – Bl. C – Ent. 165/9 CEP 70305-921 – Brasília – DF –
Fone 61 - 3035 -8299

Home: www.credfaz.org.br E-mail :credfaz@credfaz.org.br
Autorizada pelo BACEN em 24/10/95 – CNPJ/MF 00.952.415/0001-65

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO MÚTUO N.º. _____

Contrato de abertura de crédito mútuo, que fazem entre si a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA LTDA - SICOOB CREDFAZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.952.415/0001-65, com sede em Brasília/DF, no SCS - Quadra 5 Bloco “C” loja 165, por seus representantes legais signatários, doravante chamada simplesmente de **SICOOB CREDFAZ**, e, de outro lado, o(a) senhor(a) _____

_____, ASSOCIADO(A) n.º. _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF n.º _____, Identidade n.º _____ SSP- _____ residente e domiciliado(a) à _____

_____, doravante chamado(a) simplesmente de **CREDITADO(A)**, têm justo e acertado o presente contrato de abertura de crédito fixo, constituindo a presente operação um legítimo ato cooperativo, nos termos do Art. 79 da Lei 5.764/71, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **SICOOB CREDFAZ** abre ao(à) **CREDITADO(A)**, e este(a) aceita, um crédito fixo do valor bruto de R\$ _____ (_____), cuja liberação se dará mediante depósito em sua conta corrente no SICOOB CREDFAZ, com o produto líquido, em seguida, sendo transferido para a conta corrente ou de poupança, de titularidade do(a) **CREDITADO(A)**, no Banco n.º. _____, Agência n.º _____, conta n.º. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Contrato é de _____ dias e deverá ser amortizado em _____ (_____) parcela(s) de R\$ _____ (_____), mensal(is) e consecutiva(s), sendo o vencimento da primeira em ____/____/____ e da última em ____/____/____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas indicadas no *caput* desta cláusula são pré-fixadas e foram calculadas à taxa de juros de _____% (_____) ao mês, compondo o custo efetivo total de _____ (_____) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a(s) parcela(s) devedora(s) apresentada(s), a cada mês decorrido da respectiva data base, incidirá, na mesma periodicidade, devidamente debitados na ficha gráfica vinculada, os juros contratuais, relativos à data base do mês anterior. O cálculo do saldo devedor fora da data de vencimento da parcela será *pro rata tempore*, isto é, os juros serão calculados proporcionalmente aos dias já decorridos do mês e acrescentado ao saldo existente na ficha gráfica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese fica o(a) **CREDITADO(A)**, responsável pelo pagamento das parcelas aqui estipuladas, que serão cobradas por meio de consignação em folha de pagamento nas rubricas 31432 ou 31433 do **SICOOB CREDFAZ** e, quando esta não ocorrer, por qualquer motivo, o **SICOOB CREDFAZ**, desde já está autorizada pelo(a) **CREDITADO(A)** a efetuar a cobrança por meio de débito em sua conta bancária, na própria Cooperativa ou em qualquer outra instituição financeira da qual seja correntista, ou ainda, por meio de boleto bancário, no valor da parcela, acrescida dos juros de mora e tarifa bancária. Não havendo disponibilidade de saldo ou margem para consignação das parcelas, o **SICOOB CREDFAZ** fica autorizada, desde já, a repactuar o saldo remanescente nas taxas vigentes e efetuar a alteração do prazo aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do empréstimo ficará sujeito a comissões, taxas de abertura de crédito e tarifa de operações ativas que se acham incluídas no valor das parcelas acima indicadas, bem como os encargos, desde a data da concessão do empréstimo até o seu efetivo pagamento na forma indicada na presente Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo mora, passarão a incidir sobre a(s) parcela(s) devedora(s), nas mesmas épocas, além de juros estabelecidos, multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros e a atualização de que trata esta Cláusula, poderão, a critério da **SICOOB CREDFAZ**, ser substituídos pela comissão de permanência, à taxa de mercado, nos termos da Resolução nº 1.129 de 15/05/1986, do Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil, com redação atribuída por atos posteriores da autoridade normativa.

CLÁUSULA QUARTA – A falta de cumprimento de quaisquer obrigações legais ou decorrentes deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de parcela do débito, importa em antecipação do vencimento, tornando-se, assim, desde logo exigível a totalidade do saldo devedor remanescente, incluídas as cominações e encargos aqui previstos, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando entendido que o não uso desta faculdade pelo **SICOOB CREDFAZ** não constitui novação, mas mera tolerância.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) **CREDITADO(A)** autoriza o **SICOOB CREDFAZ** a encaminhar para desconto em folha de pagamento, na sua conta no **SICOOB CREDFAZ** ou levar a débito de sua conta corrente de nº. _____ da Agência nº. _____ do(a) () Banco do Brasil S/A () Caixa Econômica Federal, indicada na solicitação de empréstimo, ou em qualquer outra instituição financeira, a critério do **SICOOB CREDFAZ**, o valor total ou parcial das parcelas referentes ao crédito ora deferido, na(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s), devidamente atualizado(s), bem como de despesas legais e convencionais pertinentes, comprometendo-se a manter margem consignável ou saldo suficiente para os lançamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor referente à parcela do empréstimo será consignado em folha de pagamento e poderá ser efetuado em uma ou mais seqüências, ou ainda, debitado em conta corrente no seu valor total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo e forma de pagamento estipulados neste Contrato, foram estabelecidos em comum acordo entre as partes contratantes, sendo permitida a sua antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) **CREDITADO(A)** reconhece como prova de seu débito os cheques, saques, ordens de crédito, recibos e avisos de débito, incluindo os decorrentes de encargos financeiros normais, moratórios, comissão de permanência e de multa, escriturados na ficha gráfica vinculada, ou que, lançados na conta de depósito, determinam a movimentação da conta vinculada, e o **SICOOB CREDFAZ** reconhece como prova dos créditos os recibos referentes às quantias recebidas para aquele fim, bem como os avisos de crédito que expedir.

CLÁUSULA OITAVA - O associado/devedor poderá efetuar a amortização ou liquidação antecipada do débito, respeitadas as seguintes regras:

- a) Caso, na data da amortização ou liquidação antecipada, o presente instrumento tenha prazo a decorrer até doze meses, aplicar-se-á a taxa de juros pactuada no presente instrumento de crédito.
- b) Caso, na data da amortização ou liquidação antecipada, o presente instrumento tenha prazo a decorrer superior a doze meses, utilizar-se-á a taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou liquidação antecipada.

CLÁUSULA NONA – Em segurança e garantia das obrigações assumidas por este instrumento, serão observados os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Devedores Solidários – garantes: Assinam também este Contrato os garantidores das operações que comparecem a este instrumento contratual para assumir, como de fato assumem, a condição de garantes/fiadores da operação, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as

obrigações assumidas no presente contrato, compreendendo o principal, os acréscimos, reajustes e acessórios que se juntarem a esta, também por taxas e despesas judiciais e extrajudiciais, assim como honorários advocatícios. Os garantes responderão, também, como devedores solidários pelo pagamento da dívida do(a) **CREDITADO(A)**, que eles, expressamente reconhecem como líquida e certa e exigível para todos os fins legais, renunciando expressamente aos benefícios de ordem e a faculdade de pedir a exoneração da fiança ora prestada, previstos no Código Civil Brasileiro e Código Comercial. Os garantes/fiadores não poderão se desonerar da fiança sob qualquer pretexto, salvo deliberação do **SICOOB CREDFAZ**, que é concedida sem limitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) Devedor(a) principal e garantes outorgam-se mútua e reciprocamente, poderes bastantes, especiais e irrevogáveis, para serem, uns pelos outros, representados passivamente em juízo em decorrência deste Contrato, de forma que, em razão do mandato, podem uns pelos outros, receber, validamente, notificações, intimações e citação inicial, enquanto pender qualquer obrigação decorrente deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nota Promissória vinculada – O(A) **CREDITADO(A)** entrega, neste ato, ao **SICOOB CREDFAZ**, uma nota promissória de sua emissão, avalizada pelos intervenientes garantes/fiadores, devedores solidários, vinculada ao presente contrato nos exatos termos das Súmulas 26 e 27 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com vencimento em branco, nos termos da Súmula 387 do Supremo Tribunal Federal, podendo o **SICOOB CREDFAZ** exercer sobre dito título todos os direitos que a lei confere, inclusive de levá-lo a protesto e exigindo o pagamento respectivo, pelas vias judiciais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Nota Promissória prevista na cláusula anterior se subordina, ainda, às seguintes condições:

a) - apresentação, facultativa e a critério do **SICOOB CREDFAZ**, de garante(s)/fiador(es), o(s) qual(is) também assina(m) este Contrato, na qualidade de devedor(es) solidário(s), dando-se por ciente(s) das condições aqui ajustadas e com as quais se compromete(m) plenamente;

b) - é facultado ao **SICOOB CREDFAZ** optar pela execução da Nota Promissória ou do Contrato, isoladamente, ou, ainda, dos dois conjuntamente, na hipótese de inadimplemento de qualquer parcela do principal ou do acessório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes estabelecem, de comum acordo, que o local de pagamento das obrigações aqui assumidas, é a cidade de Brasília – DF, por meio de consignação em folha de pagamento, ou ainda, transferência, boleto, depósito ou débito bancário, que deverá ser creditado à conta corrente do **SICOOB CREDFAZ**, no Banco do Brasil S/A, agência nº 3595-5, conta corrente nº 400.311-X ou na Caixa Econômica Federal, Agência 1041-8, conta corrente 50.887-0, com o envio do comprovante para o **SICOOB CREDFAZ**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A taxa para cobertura de sinistro em caso de falecimento do(a) **CREDITADO(A)**, instituída e definida pelo Conselho de Administração do **SICOOB CREDFAZ**, será debitada no ato da liberação do empréstimo, considerando-se como valor para base de cálculo o montante bruto do empréstimo. A taxa de sinistro destina-se a assegurar ao(a) **CREDITADO(A)** o direito à quitação de 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do empréstimo estabelecido neste contrato, em caso de falecimento do(a) **ASSOCIADO(A) CREDITADO(A)**, que esteja adimplente com o **SICOOB CREDFAZ**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não estão contemplados na cobertura do sinistro de que trata o *caput* desta Cláusula, os casos de doenças pré-existentes, práticas desportivas e de atividades de alto risco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, para quaisquer discussões ou ações decorrentes deste contrato. E, por estarem, assim, justos e

contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas igualmente assinadas.

LOCAL _____, _____ de _____ de _____.

MUTUÁRIO(A)-CREDITADO(A)

DIRETORES DO SICOOB CREDFAZ
CGC - 00.952.415/0001-65

1º AVALISTA

1º - GARANTE/AVALISTA _____

Assinatura

NOME: _____

CPF/MF nº. _____ RG Nº _____

End: _____

Cidade _____ UF _____

2º AVALISTA

2º - GARANTE/AVALISTA _____

Assinatura

NOME: _____

CPF/MF nº. _____ RG _____

End: _____

Cidade _____ UF _____

TESTEMUNHAS

Testemunha: _____

Nome – _____

CPF/MF nº. _____

Testemunha: _____

Nome – _____

CPF/MF nº. _____